



IGARACY – PB 19 de fevereiro 2021

SEMANA VII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 009

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2021

REGULAMENTA O ART. 5º. DA LEI MUNICIPAL Nº 484/2013, QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA A EFETUAREM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o contido na Lei Municipal nº 484/2013,

DECRETA

Art. 1º - O presente Decreto regula no âmbito do Município de Igaracy, o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Igaracy-PB.

§ 1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência no município;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Transporte Universitário Gratuito previsto neste decreto deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 19 de fevereiro 2021

SEMANA VII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

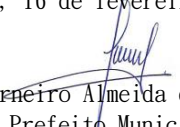
INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 009

desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy, 16 de fevereiro de 2021.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Ofício GAB Nº 06 /2021

Igaracy-PB, 19/02/2021.

Ao Banco Bradesco S/A
Gerente do Banco Bradesco S/A – Agência Itaporanga/PB

Assunto: Solicitação de providências para imediata regularização de pendências no acesso ao gerenciador financeiro e poderes para movimentação de contas.

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de Vossa Senhoria que essa agência bancária vincule todas as contas da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, CNPJ 08.885.139/0001-71, com endereço na Rua Pedro Lopes Brasileiro S/Nº, Centro – Igaracy/PB, à devida CHAVE DE ACESSO e TOKEN a serem movimentadas pelo Tesoureiro, EDNAILTON SABIANO DA SILVA, RG nº 2922304 - SSP/PB e CPF: 065.429.654-59.

2. A Secretária supracitada serão conferidos os seguintes poderes:
Abrir, movimentar e encerrar contas, poupanças e aplicações; retirar talões de cheques; emitir e endossar cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de abertura de contas; autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; verificar saldos; solicitar extratos de contas; firmar ou aditar contratos; fazer depósitos e retiradas; emitir e receber correspondências bancárias; descontar ou protestar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de créditos ou débito; emissão de comprovantes de pagamentos e transferências; extratos de aplicação financeira; além dos demais atos necessários para o fiel cumprimento das obrigações da pasta assumida;

Os poderes ora conferidos, serão exercidos em conjunto com o Senhor JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA (PREFEITO), RG nº 1.061.380 SSP/PB e CPF: 453.026.424-68.

Certo da vossa costumeira atenção, enviamos nossos cordiais apreços.

Contas Correntes a serem vinculadas ao presente documento.

570285-2

Atenciosamente;


EDNAILTON SABINO DA SILVA
Diretor de Tesouraria


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

RECEBIDO em
19/02/2021 às 09h14



EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 19 de fevereiro 2021

SEMANA VII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 009

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021

Dispõe sobre a decretação do estado de emergência em razão da extensão do tempo de estiagem no município de Igaracy-PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal, o art. 3º da Lei nº 12.340/2010 e o art. 1º e segs do Decreto Federal nº 7.257/2010;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas não estão se confirmando para o início do ano civil de 2021, prevalecendo a irregularidade das precipitações pluviométricas, bem como de outros municípios circunvizinhos em face a localização geográfica do semiárido nordestino;

CONSIDERANDO que várias comunidades rurais e urbanas estão com sérios problemas de desabastecimento de água, situação em que os múltiplos domicílios estão sendo abastecidos por carro pipa ou por água de poço artesianos perfurados sem qualquer controle geológico;

CONSIDERANDO que a integral vulnerabilidade da população em face a inexistência de acesso a água com níveis mínimos de potabilidade tem conduzido a população a busca, transporte e o acondicionamento deste líquido precioso de maneira inadequada, na maior parte em condições de baixa qualidade, com riscos potencial a propagação de inúmeros doenças a evidenciar danos a saúde pública;

CONSIDERANDO que a irregularidade do acesso da água denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida na região do semiárido nordestino;

CONSIDERANDO os problemas socioeconômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no município de **IGARACY-PB**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, em face a plena situação de anormalidade provocada pela estiagem e ausência de precipitações pluviométricas nas zonas urbana e rural, com danos e prejuízos imediatos a toda população atingida, sem qualquer capacidade de resposta municipal para dar resposta ou mitigar os nefastos efeitos desta gravíssima situação;

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela escassez de precipitações pluviométricas, bem como deverá procurar desenvolver parcerias com os Governos Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando atender a toda a população pelo fenômeno que ora dá causa ao presente Decreto.

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, do art 24, da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 19 de fevereiro 2021

SEMANA VII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 009

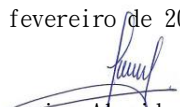
cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Igaracy, 19 de fevereiro de 2021.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº 065/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LC 007/2005 e pelo art. 42, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Nomear, **JOSEFA FRANCIELY RIBEIRO CORREIA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.734.791 SSP-PB e CPF: 159.898.764-08, para ocupar o cargo em comissão de **SUBCOORDENADORA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, **Símbolo CC5**, junto a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Igaracy, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito em 15 de fevereiro de 2021.

Dê Ciência,
Publique-se.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 066/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, da Lei Orgânica do Município e LC 018/2011, Art. 14;

R E S O L V E:

Designar o servidor **GILMAR PEREIRA DE SOUZA**, Guarda Municipal, matrícula 1600, portador da Carteira de Identidade 2.449.634 - SSP/PB e CPF 045.988.724-62, para exercer funções de INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL, junto a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Igaracy, a partir de 15 de fevereiro de 2021. Gabinete do Prefeito em 15 de fevereiro de 2021.

Dê Ciência,
Publique-se.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 067/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, da Lei Orgânica do Município e Portaria MS 1.341, Art. 5º Inciso I;

R E S O L V E:

Designar o servidor **ARLINDO CESAR MARTINS COSTA BRASILEIRO**, Odontólogo-CEO, matrícula 1572, portador da Carteira de Identidade 1.517.189 - SSP/PB e CPF 019.191.164-00, para exercer funções de ATENDIMENTO

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 19 de fevereiro 2021

SEMANA VII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 009

ESPECIALIZADOS A PACIENTES COM DEFICIÊNCIAS, no Centro de Especialidades Odontológicas de Igaracy, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito em 15 de fevereiro de 2021.

Dê Ciência,

Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional